



OPORTUNIDADE PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MEI

Editadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) no dia 26 de junho, duas Instruções Normativas (IN) oferecem ao Microempreendedor Individual (MEI) a oportunidade de parcelamento de débitos apurados na forma do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei). São as INs RFB nº 1.713 e nº 1.714. Confira as condições.

PARCELAMENTO CONVENCIONAL

Abrangência: permite o parcelamento de todos os débitos declarados na DASN-Simei (INSS, ISS e ICMS).

Prestações: até 60 parcelas mensais e prestação mínima de R\$ 50.

Prazo para adesão: não há prazo para adesão.

Norma reguladora: IN RFB nº 1.714/2017.

PARCELAMENTO ESPECIAL

Abrangência: permite o parcelamento dos

débitos declarados na DASN-Simei (INSS, ISS e ICMS) até o período de apuração de maio de 2016.

Débitos não abrangidos: inscritos em dívida ativa da União, do Estado ou do município; multas por descumprimento de obrigação acessória; contribuição previdenciária descontada do empregado; e aqueles ocorridos antes da opção pelo Simei.

Prestações: até 120 parcelas mensais e prestação mínima de R\$ 50.

Prazo para adesão: até as 20h do dia 2 de outubro de 2017.

Implicações: abrange a totalidade dos débitos exigíveis; independe de apresentação de garantia; implica confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos; será considerado automaticamente deferido depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua protocolização, caso não haja manifestação da autoridade concedente.

Reduções: na consolidação, as multas de lançamento de ofício serão reduzidas nos seguintes percentuais:

- ▶ 40%, se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 dias, contado da data em que foi notificado do lançamento;
- ▶ 20%, se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 dias, contado da data em que foi notificado da decisão administrativa de primeira instância.

Condições para rescisão do parcelamento:

- ▶ A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;
- ▶ A existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela.

Norma reguladora: IN RFB nº 1.713/2017.

PROCEDIMENTO PARA ADEÇÃO

Os dois tipos de parcelamento podem ser realizados no Portal do Simples Nacional ou no e-CAC da Receita Federal, mediante uso do certificado digital ou código de acesso, na opção “Parcelamento – Microempreendedor Individual” ou “Parcelamento Especial – Microempreendedor Individual”.

O MEI poderá optar pelas duas modalidades de parcelamento simultaneamente: o parcelamento especial em até 120 parcelas, para os débitos até maio de 2016; e o parcelamento convencional, para os demais débitos em até 60 parcelas.

Nesse caso, o MEI deverá solicitar primeiro o parcelamento especial e, depois, o convencional, e efetuar o pagamento mensal dos dois parcelamentos, além do DAS MEI mensal. [&]

&

2 TIRE SUAS DÚVIDAS
Gratificação do Dia do Comerciante

4 DIRETO DO TRIBUNAL
Paternidade reconhecida não anula venda de cotas sociais

5 TRIBUNA CONTÁBIL
Relação entre Fisco e contribuinte

SAIBA MAIS SOBRE REFLEXOS DO DIA DO COMERCIÁRIO NA FOLHA DE PAGAMENTO



Instituído oficialmente por meio da Lei nº 12.790/2013, que regulamentou o exercício da profissão, o Dia do Comerciário é comemorado em 30 de outubro.

Por que foi escolhida a data de 30 de outubro?

A escolha da data surgiu em 1932 quando comerciários do Rio de Janeiro organizaram uma passeata rumo à então sede do governo federal, onde foram recebidos pelo presidente Getúlio Vargas. No dia 30 de outubro daquele ano, foi publicado um decreto presidencial assegurando melhores condições de trabalho aos comerciários. Por isso, o dia ficou marcado para a categoria profissional.

Como foi estabelecida a gratificação ao comerciário no mês em que se comemora o dia da categoria?

Na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, firmada pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), em homenagem ao dia de-

dicado a esse importante profissional, está disposto que:

DIA DO COMERCIÁRIO: em homenagem ao Dia do Comerciário (30 de outubro), será concedida ao empregado do comércio uma gratificação, a ser paga em dinheiro, de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2016, conforme proporção a seguir.

- a. até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b. de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c. acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Como e quando é feito o pagamento dessa gratificação?

Na folha de pagamento de outubro deverá

ser acrescida uma gratificação ao empregado do comércio, cujo valor será o seguinte:

- Correspondente a 1 (um) dia de sua remuneração, para empregados contratados há mais de 91 (noventa e um) dias e até 180 (cento e oitenta) dias;
- Correspondente a 2 (dois) dias de sua remuneração, para empregados contratados há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Pode haver desconto sobre o valor dessa gratificação?

Como dispõe o parágrafo 1º, do artigo 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, as gratificações, como é o presente caso, integram o salário. Sendo assim, o valor pago terá natureza remuneratória e, portanto, sofrerá incidência da contribuição previdenciária e de Imposto de Renda.

Que legislação serve como base para incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação do Dia do Comerciário?

A Lei nº 8.212/1991, que trata do plano de custeio da Seguridade Social, em seu artigo 28, inciso I, define como salário de contribuição “a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa”. Assim, considerando que a totalidade de rendimentos pagos a qualquer título é considerado salário de contribuição, a gratificação do Dia do Comerciário

deverá ser incluída na base de cálculo da contribuição previdenciária.

E com relação ao Imposto de Renda, quais as disposições legais que regulam esse caso?

Com relação à incidência do Imposto de Renda, temos as seguintes disposições legais:

- Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966): o artigo 43 define que o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador “proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior”, e sua incidência independe da denominação do rendimento.
- Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000/1999): o artigo 43 esta-

belece que são tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, tais como gratificações (inciso IV).

Como fica a gratificação em relação à data-base de reajuste salarial dos comerciários?

Tendo em vista que a data-base dos comerciários é 1º de setembro e que os direitos negociados mesmo após tal período retroagem à data-base, caso o empregador efetue o pagamento das gratificações decorrente do Dia do Comerciário com base no salário atual, deverá fazer a complementação de acordo com o reajuste salarial após a celebração da nova convenção coletiva de trabalho, pois a gratificação se refere ao salário de outubro. [8]

Senac. Desconto para tirar seus planos do papel.

Em todos os cursos presenciais livres, técnicos e de idiomas, desconto de 30%.

APRENDIZADO E CONHECIMENTO PARA SEMPRE.

O desconto de 30% é válido para as unidades da Grande São Paulo e não será aplicado para os cursos EAD, cursos superiores, Atendimento Corporativo, eventos e produtos da editora. Nesses casos, aplica-se a Política Senac de Descontos Institucionais.

Alberto Cecconi
Aluno do Senac São Paulo.

www.sp.senac.br
CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS: **4090 1030**
DEMAIS REGIÕES: **0800 883 2000**

Senac

publicis

TST

ALTERAÇÃO DE JORNADA NÃO TROUXE PREJUÍZOS PARA EMPREGADA

A 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) isentou a empregadora de pagar, como extras, a sétima e a oitava horas a uma empregada que teve jornada de trabalho prorrogada de seis para oito horas. A Turma considerou que ela consentiu expressamente com a mudança e não comprovou ter sido coagida a assinar o termo aditivo.

A decisão superou o entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) sobre o caso. Apesar de a empregadora ter alegado que a alteração resultou em aumento salarial de R\$ 718,42 (janeiro de 2008) para R\$ 1.113,56 (fevereiro de 2008), ou seja, um incremento salarial de 55%, o TRT declarou nula a prorrogação por entender que foi prejudicial, gerando, na verdade, redução do

salário, pois a trabalhadora prestava duas horas extras habitualmente, recebendo em torno de R\$ 1.184,64 por mês. Com a nova rotina, deixou de realizar serviço extraordinário.

De acordo com o TRT9, o cálculo correto é o seguinte: Antes da alteração contratual: seis horas ao custo de R\$ 3,99 cada (R\$ 718,42/180); duas horas extras ao custo de R\$ 5,98 cada (R\$ 3,99 + 50%); salário real: R\$ 35,90 por dia [(3,99 x 6) + (5,98 x 2)] ou R\$ 1.077,00 por mês (R\$ 35,90 x 30). Mais R\$ 107,64 de reflexos das horas extras nos RSRs, o que totaliza R\$ 1.184,64.

Após a alteração contratual: oito horas ao custo de R\$ 5,06 cada (R\$ 1.113,56/220).

No recurso ao TST, a empregadora argumentou que o contrato não foi alterado

de forma unilateral, e que a mudança não causou prejuízo à funcionária. Afirmou que assinou com a empregada o termo aditivo para estabelecer a jornada de oito horas, com aumento proporcional do salário a duas horas diárias. Apontou ofensa aos artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal, e 468, da CLT.

O relator do processo, o ministro Caputo Bastos, entendeu que a mudança não foi lesiva à trabalhadora, pois houve majoração do salário-base. Ele destacou ainda que não há qualquer notícia acerca de vício de consentimento na assinatura do aditivo.

Por unanimidade, a 5ª Turma acompanhou o relator para declarar válida a alteração e excluir da condenação o pagamento da sétima e oitava horas como extras. RR-727-80.2012.5.09.0092 [S]

Fonte: *Tribunal Superior do Trabalho*

STJ

PATERNIDADE RECONHECIDA NÃO ANULA VENDA DE COTA SOCIAL

Por unanimidade, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso especial que pretendia anular a venda de cotas societárias de uma empresa, feita de pai para filho, em virtude do reconhecimento de uma filha ocorrido posteriormente.

O ministro relator, Luis Felipe Salomão, explicou que, no caso, discutiu-se a validade da venda das ações da sociedade realizada por ascendente a descendente sem anuência da filha, que só foi reconhecida por força de ação de investigação de paternidade *post mortem*.

A autora ajuizou ação contra o irmão objetivando a declaração de nulidade da

transferência das cotas sociais da empresa da qual seu genitor era sócio. Alegou que, quando tinha três anos, o pai alterou o contrato da sociedade da empresa, transferindo todas as cotas para o irmão, com o objetivo único de excluí-la de futura herança.

Segundo a mulher, o pai nunca se afastou da empresa, e o irmão, menor de 21 anos, foi emancipado às vésperas da alteração societária, com o objetivo de burlar a lei. Além disso, afirmou que ele não tinha condições financeiras de adquirir as cotas sociais transferidas para o seu nome. Na abertura do inventário dos bens deixados pelo genitor, o irmão pleiteou e obteve a exclusão das referidas cotas sociais.

Na primeira instância, foi julgado procedente o pedido da autora. Entretanto, a decisão foi reformada no recurso julgado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF), destacando que a mulher não conseguiu provar a existência da simulação e que, quando realizada a alteração contratual, pai e filho não conheciam a autora nem sabiam da sua condição de filha e irmã.

O entendimento do TJDF foi ratificado pelo ministro Luis Felipe Salomão. Para ele, à época da concretização do negócio jurídico, a autora ainda não figurava como filha legítima, o que só aconteceu após a morte do genitor. "Dadas tais circunstâncias, o seu consentimento não era exigível, nem passou a sê-lo em razão do posterior reconhecimento de seu estado de filiação", ressaltou o ministro. REsp nº 1356431 / DF. [S]

Fonte: *Superior Tribunal de Justiça*.



RANKING DE CONTRIBUINTE BOM PAGADOR

Uma nova era no relacionamento entre Fisco e contribuinte no Estado de São Paulo começa a ser desenhada. A administração estadual idealizou um pacote de benefícios visando a trazer transparência, lealdade nas concorrências, simplificação dos processos tributários e segurança jurídica para os empreendedores.

De forma inovadora no âmbito nacional, em modelo semelhante ao adotado por ór-

gãos internacionais como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Interamericano e praticado em mais de 28 países, a intenção é classificar os contribuintes, por meio de notas, (similares às utilizadas pelas agências de classificação de riscos) e dar um tratamento diferenciado aos bons pagadores, que representam menor risco aos cofres do Estado.

Os critérios de classificação dos contribuintes devem circular entre A+, A, B, C, D e E, em função da exposição a riscos ou passivos tributários. Para isso, serão considerados três fatores: adimplência ou inadimplência com o Fisco Paulista; inconsistências entre as emissões de notas fiscais e as declarações prestadas; e regularidade tributária de seus fornecedores. Os mais bem posicionados no ranking terão um tratamento diferenciado, como receber créditos acumulados do ICMS sem a necessidade de contrapartida financeira e a possibilidade de participar de decisões que envolvam, entre outros temas, a simplificação de obrigações acessórias.

Os contribuintes receberão, individualmente, sua situação com a Sefaz/SP, via DEC, e terão um período pré-determinado para regularização e adaptação. Em caso de discordância do entendimento fiscal, está previsto que eles podem levar a questão para um comitê formado por fiscais com possibilidade de incluir o apoio do Conselho de Defesa dos Contribuintes (Codecon), evitando ou reduzindo os processos na esfera administrativa.

A sociedade tem sido convidada a participar e ajudar com sugestões e subsídios ao

projeto. Diversas audiências públicas têm sido realizadas com o apoio de entidades e instituições. O Sescon-SP teve a satisfação de sediar um evento no dia 10 de agosto, recebendo o coordenador da Coordenadoria de Tecnologia e Gestão Estratégica da Secretaria da Fazenda, Eduardo de Almeida Mota, que apresentou a minuta do Projeto de Lei (PL) da Transparência dos Critérios de Conformidade Tributária aos empresários e profissionais contábeis e demais contribuintes.

Nesse contexto, a classe contábil tem um papel fundamental, tendo em vista que é interlocutora dessa relação entre Fisco e contribuinte, lida diariamente com essas questões e sabe onde estão os gargalos. As sugestões foram recebidas entre 11 de julho e 11 de agosto. A intenção agora é abrir em breve uma nova consulta pública, com base na minuta com as sugestões inclusas. A previsão é que o PL siga para a Assembleia Legislativa entre setembro e outubro.

A proposta vem ao encontro das bandeiras levantadas permanentemente pelo Sescon-SP. Isso porque busca o aprimoramento da relação entre Fisco e contribuinte, resgata a ideia de equilíbrio competitivo, promove a transparência e, especialmente, ao contrário de processos de penalização largamente utilizados pelos fiscos, coloca em prevalência a premiação para os bons contribuintes. [S]

Márcio Massao Shimamoto,
presidente do Sescon-SP e da Aesccon-SP

LEMBRETES

NOVA REGRA: SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS DEVEM EMITIR NFS-E

Desde o dia 7 de agosto as sociedades uniprofissionais localizadas no município de São Paulo e constituídas na forma do artigo 15 da Lei nº 13.701/2003 deverão, obrigatoriamente, emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). O procedimento deve ser seguido independentemente do regime tributário adotado, nos termos da Instrução Normativa SF/Surem Nº 7, de 8/5/2017. São sociedades uniprofissionais aquelas cujos profissionais sejam habilitados ao exercício da mesma atividade, tais como advogado, contador, economista, engenheiro e médico, entre outros.

CNH VENCIDA VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

É o que determina o Ofício Circular nº 2/2017, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran). Por meio desse comunicado, o Contran informa aos órgãos da administração pública que a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) pode ser utilizada como documento de identificação em todo o território brasileiro, ainda que em momento posterior à data de validade consignada no referido documento. A justificativa, de acordo com o órgão, é que a validade fixada na CNH se refere apenas ao prazo de vigência do exame de aptidões física e mental.

SETEMBRO
2017

06

FGTS
COMPETÊNCIA 8/2017

SIMPLES DOMÉSTICO
COMPETÊNCIA 8/2017

15

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 8/2017

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 8/2017

IRRF
COMPETÊNCIA 8/2017

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
COMPETÊNCIA 8/2017

SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 8/2017

25

COFINS
COMPETÊNCIA 8/2017

PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 8/2017

IPI
COMPETÊNCIA 8/2017

29

IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 8/2017

CSL
COMPETÊNCIA 8/2017

IRPJ
COMPETÊNCIA 8/2017

IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal nº 11.482/2007 (alterada Lei nº 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
ACIMA DE 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

DEDUÇÕES:

A. R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTÍCIA; C. R\$ 1.903,98 PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. PREVIDÊNCIA PRIVADA.

SALÁRIO MÍNIMO federal [R\$]

937,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017 [DECRETO Nº 8.948/2016]

SALÁRIO MÍNIMO estadual [R\$]

1 1.076,20
2 1.094,50

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2017 [LEI ESTADUAL Nº 16.402/2017]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO família [R\$]

até 859,88 ▶ 44,09
de 859,89 até 1.292,43 ▶ 31,07

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017 [PORTARIA MINISTERIAL MF Nº 8/2017]

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS

[EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017 [PORTARIA MINISTERIAL MF Nº 8/2017]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1]
ATÉ 1.659,38	8%
DE 1.659,39 ATÉ 2.765,66	9%
DE 2.765,67 ATÉ 5.531,31	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 8%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO;

COTAÇÕES

	junho	julho	agosto
TAXA SELIC	0,81%	0,80%	-
TR	0,0536%	0,0623%	0,0509%
INPC	(-) 0,30%	0,17%	-
IGPM	(-) 0,67%	(-) 0,72%	-
TBF	0,7240%	0,7627%	0,7212%
UFM (ANUAL)	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 152,00
UFESP (ANUAL)	R\$ 25,07	R\$ 25,07	R\$ 25,07
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 23,48	R\$ 23,51	R\$ 23,51
SDA	3,2342	3,2443	3,2368
POUPANÇA	0,5539%	0,5626%	0,5512%
IPCA	(-) 0,23%	0,24%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 21/8/2017.



F&CSP

Senac

Sesc

AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECCOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br

Todos os direitos patrimoniais relativos ao conteúdo desta obra são de propriedade exclusiva da FecomercioSP, nos termos da Lei nº 9.610/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie. A reprodução total ou parcial é proibida sem autorização.